



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL - PREGOEIRO

PROCESSO: 23/2021

REFERÊNCIA: PREGÃO Nº 07/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO BTI.

Trata-se de Impugnação ao Edital interposto pela Agro Lider Ltda – CNPJ n. 05.443.140/000-58, por meio de seu Representante Legal, em face do Edital Pregão Presencial n. 07/2021 – Saúde, ao argumento de que o edital restringe a competição quando limita a participação às Micros, ME's e EPP's (Lei. N.123/2006); ilegitimidade do Pregoeiro quanto da Decisão em sede de impugnação de edital e, a descrição do objeto quanto a exigência da CEPA AM 6552.

Este Pregoeiro foi designado pela senhora Prefeita com base na Portaria nº 417/2021, de 11 de novembro de 2021, para condução do procedimento licitatório, oportunidade que anexa aos autos a referida Portaria.

Preliminarmente, em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de impugnação, e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

Quanto da análise das razões de impugnar o edital, tenho a informar que não assiste razão a empresa, ora impugnante, ressaltando a exigência da participação exclusiva pelas Micros, ME's e EPP's (Lei. n.123/2006) que adiante se defere a retificação do Edital, posto que, este Pregoeiro é sim o destinatário das Impugnações do Edital (art. 12, § 1º do Decreto Federal n. 3.555, de 08 de agosto de 2020), bem como, em que pese não se exija a CEPA AM 6552, há elementos necessários a garantir a segurança da presente aquisição, posto que, no edital quanto as exigências feitas na qualificação técnica, vê-se que foi solicitado Comprovante do produto do Registro junto a ANVISA e Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE).

Para arremate, não se vê prejuízos à Administração, sequer ao Meio Ambiente, pois, ao se exigir os devidos registros junto ao maior órgão responsável pelas autorizações, esta Administração, cuidou de exigir o mínimo para se garantir a saúde pública, eficiência do produto e oportunizar, a concorrência, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Praça Leonardo Sell, nº 40 – Centro – Rancho Queimado – CEP 88470-000

Fones: (48) 3275-3100 – CNPJ 82.892.357/0001-96

se exigindo demasiadamente registro, autorizações/certificações e/ou selos, que gerassem restrições de competição.

Por fim, quanto a Exclusividade do Edital, tenho que merece prosperar a impugnação, posto que, analisando a localidade, não foi possível se certificar da existência de mais de três empresas (Micros, ME's e EPP's) capazes de fornecer referido produto.

Assim, neste ponto entendo por salutar alterar o Edital.

Portanto, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa Agro Lider Ltda – CNPJ n. 05.443.140/000-58, no processo licitatório referente ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2021, e no mérito, ADMITO PARCIALMENTE, a fim de retificar o Edital quanto sua Exclusividade.

Oportunidade que anexa novo Edital, contendo a Errata, bem como, designo para o dia 07 de dezembro, as 14h00min, a abertura dos Envelopes, ou seja, a realização da Sessão Pública.

Intimem-se.

Rancho Queimado, 24 de novembro de 2021.

Leandro Anélio Duarte

PREGOEIRO